



DECRETO MUNICIPAL N.º 060/2020

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho - Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Lafaiete Coutinho tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Poderão funcionar, de segunda a domingo, até as 22 horas, os bares e restaurantes, desde que adorem as seguintes medidas:

I – manter os distanciamentos entre as mesas, observando o espaçamento das cadeiras;

II – Disponibilizar álcool 70% para uso de todos os clientes, tanto na entrada do estabelecimento, quanto em locais visíveis para consumo durante a estadia;

III – Utilização de materiais descartável (copo, garfo, faca, colher, guardanapo, luva plástica, etc)

IV – As mesas deverão ser ocupadas por no máximo 04 (quatro) pessoas,

1º Todos os atendentes, garçons ou balconistas deverão utilizar toca para cabelo, fazer uso de máscara e proteção facial de acetado, e após cada atendimento, efetuar a lavagem das mãos.



PREFEITURA DE LAFAIETE COUTINHO-BA

2º Todos os clientes deverão utilizar máscaras, que será ser retirada durante a alimentação, podendo ser esta industrializada ou artesanal, sob pena de ser negado acesso.

3º Os estabelecimentos no caput deste artigo, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecida a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, crianças e pessoas com sintomas gripais.

4º Os estabelecimentos acima somente serão liberados para funcionamento, após a visita da Vigilância Sanitária, que avaliará as condições de funcionamento, emitindo assim um Certificado de Funcionamento reconhecendo o atendimento às normas de Combate ao COVID-19.

5º Fica proibido música ao vivo em bares e restaurantes no âmbito do Município de Lafaiete Coutinho, Bahia.

Art. 2º Fica autorizado a prática esportiva de futebol de quadra, com acesso as quadras somente para os jogadores, sem público.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária se encarregará de informar os jogadores todas as medidas de prevenção ao combate do COVID-19.

Art. 3º Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interno do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado a qualquer tempo por ato próprio.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Lafaiete Coutinho, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL